



MINUTA Termo de Contrato n.º. ____/20____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a pessoa jurídica _____, referente à prestação de serviços de procedimentos Oftalmológicos de alta complexidade para atender as necessidades dos nossos Usuário do SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. _____, brasileiro, Carteira de Identidade n.º. _____, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na _____, n.º _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º. _____ e inscrito no CPF sob o n.º. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 4.283/2022, originado da Fundo Municipal de Saúde, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial - registro de preço n.º ____/20____, com base no que dispõem a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Fundo Municipal de Saúde, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial - registro de preço n.º ____/20____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 4.283/2022, originado do Fundo Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de procedimentos Oftamológicos de alta complexidade para atender as necessidades dos nossos Usuário do SUS, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programa de Trabalho _____ e Elemento de Despesa _____** respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (____) _____, a contar da data de sua Publicação.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de fornecimento e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93

CLÁUSULA QUINTA

DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial Registro de Preço n.º. ____/20____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. detalhamento dos serviços e da execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial Registro de Preço n.º. ____/20____, e das condições fornecidas no processo administrativo 4.283/2022.
- 5.2. - O prazo de execução de serviços será por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem de execução.



5.3 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (meses), conforme disposto no inciso 2, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4- Local de Execução

5.4.1- Os serviços, objeto deste termo, deverão ser executados nas dependências da contratada mediante ao agendamento prévio.

5.4.2- – A execução dos serviços será mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, de segunda-feira à sexta-feira, mediante ao horário de expediente da Contratada (07hrs às 17hrs), mediante os agendamentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

5.4.3- A execução dos procedimentos cirúrgicos será mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, por meio dos agendamentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

5.5 – Condições para Execução:

5.5.1- O serviço de procedimentos oftalmológicos deverá ser inicializado após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a assinatura da ordem de execução

5.5.2- A prestação dos serviços deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços a serem realizadas em conformidade com o quantitativo informado na nota de empenho.

5.5.3- A Licitante deverá cumprir todas as exigências sanitárias, conforme Código Sanitário Municipal - Lei 1.431, de 16 de junho de 2011, sob pena de decair o direito à contratação.

5.5.4- Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

5.5.6- Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços oftalmológicos, devendo ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, exames, funcionários e insumos, que se faça necessário para a execução dos mesmos.

5.5.7- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

5.5.8- A (s) empresa(s) vencedora (s) deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde (FMS) desta municipalidade, comprometendo-se a manter os mesmos preços e condições aqui estabelecidos

5.5.9- O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.



5.5.10- O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

5.5.11- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde/SMS fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Coordenação de Transporte da SMS. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

6.1. As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratarem da matéria.

6.2. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar a prestação do serviço, bem como acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

6.4. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

6.5. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.

7. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

7.1. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria, o mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, de acordo com as requisições apresentadas juntamente com a conferência através do relatório dos pacientes que realizam os procedimentos, onde conta a baixa de presença realizada no Sistema de



- Agendamento desta Secretaria Municipal de Saúde, por fim a nota fiscal será atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- 7.2. - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Setor de Faturamento para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;
 - 7.3. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;
 - 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;
 - 7.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
 - 7.6. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal N° 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;
 - 7.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
 - 7.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
 - 7.9. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
 - 7.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, n° 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
 - 7.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 8.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
 - 8.2. Acompanhar e fiscalizar, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Setor de Faturamento, a conformidade da execução dos serviços, referente às especificações constantes no Edital.
 - 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.



- 8.4. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.5. O retorno de qualquer notificação deverá ser apresentado via Ofício a Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação sempre no prazo máximo de 48 horas.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da prestação do serviço, descritos neste objeto, no prazo e forma de pagamento estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.7. O Setor de Faturamento deverá liberar a emissão da nota fiscal eletrônica após a conferência de todas as requisições referente à competência a ser cobrada. Tal conferência será realizada mediante a apresentação dos relatórios, descritos no Item 12.39 do presente Termo, juntamente com as requisições dos mesmos com a devida autorização concedida pela Central de Marcação de Exames/COCAR, constatando efetivamente que tais exames foram executados e faturados nas condições estabelecidas no contrato
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 9.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
 - 9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado
 - 9.4. – Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
 - 9.5. Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários à execução dos mesmos.
 - 9.6. A Contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos;
 - 9.7. Observação: Serviço compreendido pelos seguintes itens: - Serviço profissional médico cirurgião oftalmológico; - Serviço profissional médico anestesista; - Serviço Hospitalar/ambulatorial (estrutura, equipamentos, instrumentos, insumos, consultas pré e pós operatória e recursos humanos);
 - 9.8. – Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
 - 9.9. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
 - 9.10. Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada
 - 9.11. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
 - 9.12. – Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao



seu cargo.

- 9.13. Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 9.14. Comunicar a Contratante, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.
- 9.15. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo, endereço, telefone, fax ou e-mail.
- 9.16. Todo comunicado, informativo ou solicitação, deverá ser encaminhado a Contratante via documento oficial, com logo da Empresa, assinado e carimbado por seu Responsável.
- 9.17. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 9.18. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas
- 9.19. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas
- 9.20. Apresentar a Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 9.21. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 9.22. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.23. – Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 9.24. Obter as Licenças junto às repartições competentes, obedecendo à legislação vigente desta municipalidade, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas. Assim como apresentá-las sempre que lhe for solicitado.
- 9.25. – O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 9.26. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.
- 9.27. – Para o atendimento e recepção aos pacientes, a Contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 9.28. A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.
- 9.29. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- 9.30. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos



de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

- 9.31.** – A Contratada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.32.** Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.
- 9.33.** A Contratada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da nota de empenho, a relação dos procedimentos realizados com as respectivas solicitações, devidamente autorizados pela Central de Marcação de Exames – COCAR/CA desta Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma. (A relação dos itens consta somente
- 9.34.** A Contratada não deverá realizar os procedimentos em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente preenchida e autorizada; assim como não deverá realizar os procedimentos em que a guia de solicitação médica não seja original, tampouco realizar procedimentos desnecessários ao solicitado pelo médico requisitante.
- 9.35.** – Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um procedimento que consta no empenho, a Contratada deve conferir se há autorização para todos, se sim, a Contratada deverá realizar todos os procedimentos, do contrário a Contratada deverá entrar em contato com o Departamento para informar sobre o ocorrido, cabendo à Central de Marcação de Exames – COCAR/CA autorizar o procedimento corretamente de acordo com o empenho, assim como realizar a inclusão dos mesmos no relatório a ser entregue no Setor de Faturamento.
- 9.36.** Caso a requisição do procedimento for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizado pela Central de Marcação de Exames – COCAR/CA, o exame deverá ser efetuado pela Contratada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.
- 9.37.** Caso o cupom de agendamento da Central de Marcação de Exames – COCAR/CA for encaminhado ao prestador, no qual a nomenclatura do exame não estiver exatamente conforme descrito no empenho ou corresponder ao mesmo procedimento, porém o exame foi solicitado pelo médico e objeto do presente Termo, a Contratada deverá realizar o procedimento e entrar em contato com a Responsável pelo agendamento para informar sobre o ocorrido, cabendo a Central de Marcação de Exames – COCAR/CA efetuar a correção, assim como realizar a inclusão dos mesmos no relatório a ser entregue no Setor de Faturamento.
- 9.38.** Caso o cupom de agendamento da Central de Marcação de Exames – COCAR/CA for encaminhado ao prestador, no qual o procedimento não foi solicitado pelo médico, bem como não for objeto do presente Termo, a Contratada não deverá realizar o procedimento, cabendo à mesma informar a Contratante o ocorrido e encaminhar o paciente a Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação desta Secretaria.
- 9.39.** Caso o procedimento solicitado pelo médico não conste nas especificações objetos deste Termo, a Contratada não deverá realizá-lo, pois o mesmo não poderá entrar na prestação de contas dos serviços prestados, cabendo à mesma informar ao paciente que tal exame não tem cobertura.
- 9.40.** A Contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária/SEMSA desta municipalidade, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.
- 9.41.** A Contratada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema de Agendamento, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação ao procedimento. Também será imprescindível efetuar as devidas presenças no Sistema para controle de faltas, com a finalidade de maior aproveitamento do saldo.
- 9.42.** Para faturamento dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Faturamento a execução do serviço, conforme realização dos procedimentos e consultas, a sua solicitação médica do procedimento com sua devida autorização, juntamente com dois relatórios, descritos no subitem 12.40.2 e 12.40.3.



- 9.43. A prestação de contas será vinculada ao tratamento do usuário, o mesmo deverá finalizar todas as aplicações para encaminhamento da guia ao Setor de Faturamento;
- 9.44. A (s) guia (s) dos procedimentos com sua (s) devida (s) autorização (ões), deverá ser encaminhada juntamente com um relatório, contendo a relação de todos os usuários, separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética, também é necessária a descrição do procedimento realizado, a referência numeral ordinal da aplicação, seus valores unitários e totais.
- 9.45. Caso haja mais de um usuário, além do relatório citado no subitem 12.40.2, deverá ser encaminhado um espelho contendo somente os procedimentos e suas quantidades com valores unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar eventuais acréscimos ou supressões nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor, utilizando-se o índice IGP-M/FGV. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 12.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.



12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da Legislação.

12.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato

13.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata, Contrato ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste no edital.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13.5. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

13.6. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

13.8. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

13.9. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;



- 13.10. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, bem como no Portal da Transparência do Município e no Sicaf;
13.11. As sanções previstas no subitem 13.1 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA COBRANÇA JUDICIAL**

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
15.1. Calamidade Pública;
15.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DO FORO**

17. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20 ____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Representante:
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4.283/2022

RUBRICA ____ FLS ____

2. _____

CPF: _____